



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05.093/15

RELATÓRIO

O processo sob exame refere-se ao concurso público realizado pela **Prefeitura Municipal de Baraúna/PB**, homologado em 14 de agosto de 2014, objetivando o preenchimento de 44 cargos do quadro efetivo de pessoal do referido ente.

O certame em análise foi realizado pela ASSOCIAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR (ATECEL), CNPJ nº 08.846.230/0001-88, contratada mediante Dispensa, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado, em 18/03/2014, com a cooperação técnica da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, através da Cooperação de Processos Vestibulares – COMPROV.

O concurso foi regido pelo Edital nº. 01/2014, o qual foi amplamente divulgado nos sites especializados, conforme observado pela Auditoria em pesquisa na rede mundial de computadores.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando como falha o estabelecimento de critérios de desempate em desacordo com o art. 27 da Lei nº 10.741/00. Todavia, a Auditoria entendeu que essa irregularidade pode ser relevada, haja vista que o certame já foi finalizado e não há indícios de prejuízo aos candidatos, cabendo recomendação para que o gestor respeite esse dispositivo legal nos próximos concursos (item 3, g).

Assim, considerou que o certame pode ser declarado legal, devendo haver, por consequência, a concessão de registro dos atos apresentados, os quais estão elencados no Anexo II (fls. 776).

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica, bem como o pronunciamento do Ministério Público junto ao TCE, e ainda, que já foram realizados todos os desentranhamentos de peças sugeridas pela Auditoria, com a consequente anexação aos processos já existentes e/ou formalizados, proponho que os Conselheiros Membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- I) **Considerem legais e concedam registro aos Atos de Admissão** dos servidores constantes da relação inserta às fls. 776 – Anexo II.
- II) **Recomendem** à gestão municipal para o estrito cumprimento das determinações legais em futuros certames públicos;
- III) **Determinem** o arquivamento dos autos.

É o voto.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em exercício - Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05.093/15

Objeto: Concurso Público  
Órgão: Prefeitura Municipal de Baraúna/PB  
Patrono/Procurador: Não há.

Atos de Admissão de Pessoal – Concurso Público. Legalidade dos Atos. Recomendações. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 - TC – 3.389/2015**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº 05.093/15, referente ao concurso público realizado pela **Prefeitura Municipal de Baraúna/PB**, homologado em 14 de agosto de 2014, objetivando o preenchimento de 44 cargos do quadro efetivo de pessoal do referido ente, acordam os Conselheiros integrantes da Eg. **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **CONSIDERAR LEGAIS E CONCEDER REGISTRO AOS ATOS DE ADMISSÃO** dos servidores constantes da relação inserta às fls. 776 – Anexo II – dos autos, realizados pela Prefeitura Municipal de **Baraúna/PB**, decorrentes do concurso público homologado em 14 de agosto de 2014;
- b) **RECOMENDAR** à gestão municipal para o estrito cumprimento das determinações legais em futuros certames públicos;
- c) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 20 de agosto de 2015.

*Cons. Fernando Rodrigues Catão*  
No exercício da Presidência

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Cons. em exercício - RELATOR

**Fui presente:**

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Em 20 de Agosto de 2015



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO